

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CAICAD

Parecer n.º 3 de 18 de Março de 2021.

Projeto de Lei n.º 20/2021 de 1º de Março de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Carlos Reis Pereira, com apoio da Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto e dos Vereadores Célio Lopes dos Santos e José Damato Neto, *“Institui o Dia Municipal do Taxista no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá”*.

Vem a esta comissão, para parecer, com base no artigo 51B do Regime Interno que relata:

“Art. 51B. Compete à Comissão Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à produtos, serviços e, quando cabível, contratos; bem como assuntos ligados ao consumidor e ao usuário”.

Fundamentação

A profissão de taxista foi regulamentada através da Lei Federal nº 12.468/2011, que versa:

“Art. 1º Fica reconhecida, em todo território nacional, a profissão de taxista, observados os preceitos desta lei;

Art. 2º É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

Art. 8º Em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.

(...)

Em relação ao município de Ubá, a classe dos taxistas está regulamentada no município com a Lei nº 3.591/2007, que “*Dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá e dá outras providências*”. Em seu art. 3º, a referida lei diz:

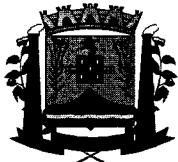
“Art. 3º Os serviços relativos ao transporte coletivo e ao individual de passageiros no município de Ubá são organizados, segundo suas funções, de acordo com a seguinte definição:

(...)

III – Serviço Público de Transporte Individual por táxi compreendendo o transporte de pessoas no âmbito do município, através e modos individuais, destinado ao atendimento de necessidades específicas de deslocamento dos cidadãos, mediante pagamento de tarifa fixada pelo Poder Público, conforme estabelece o Capítulo VIII da Lei Orgânica Municipal, sujeito à delegação, regulação, fiscalização e controle por parte do Poder Concedente;

(...)

Para detalhar ainda melhor a Lei nº 3591/2007, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 5.524/2014 que “*regulamenta o serviço público de transporte de passageiro por táxi (...)*”. Segundo o Decreto é dito que:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 1º O serviço de transporte individual de passageiros por táxi, no âmbito do Município de Ubá, obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal de 1998, a Constituição do Estado de Minas e a Lei Orgânica Municipal, à Lei Municipal n. 3.591, de 20 de abril de 2007, que “Dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros do Município de Ubá e dá outras providências”, ou outra que vier a lhe substituir e às normas de regulamentação do serviço constantes do presente Decreto.

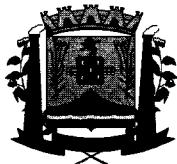
§ 1º. O transporte de passageiro por táxi constitui um serviço público a ser prestado mediante delegação do Município, obedecidas às condições estabelecidas nas Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 8.987/95, na Lei Municipal Nº 3.591, de 2007, e no presente Decreto.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do Serviço Público de Transporte por Táxi do município de Ubá;

(...)

A profissão de **taxista** é uma das mais importantes do mundo. Táxis existem em todo o planeta e desempenham uma importante função, que é a de transportar as pessoas com mais eficiência do que o transporte público, de forma mais rápida e prática, pegando a pessoa onde ela deseja e deixando-a na porta de seu destino.

Em contato com o Gerente da Divisão de Trânsito da Prefeitura Municipal de Ubá, nos foi informado que o número de taxistas registrados é de 61 (sessenta e um) profissionais. Fazendo jus à importância desta classe no contexto social e econômico de nossa cidade, nada mais justo que a mesma tenha o dia 25 de Julho como o seu dia reconhecido a nível municipal.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

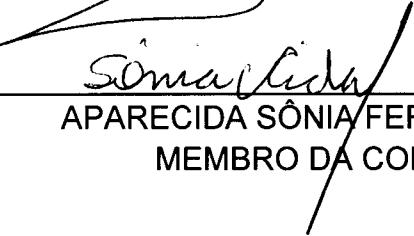
Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 20/2021.

Ubá, 18 de Março de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


JOSÉ MARIA FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO


APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO